XP Fundo de Investimento Financeiro – Classe de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 37.404.867/0001-12

Demonstrações Financeiras Referentes ao
Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2025 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e ao Administrador do XP Fundo de Investimento Financeiro – Classe de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do XP Fundo de Investimento Financeiro – Classe de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem o demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de dezembro de 2025 e a respectiva demonstração da evolução do patrimônio líquido para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do XP Fundo de Investimento Financeiro – Classe de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento Financeiro.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Custódia e mensuração do ativo financeiro

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe mantinha investimento em cotas de fundo de investimento ("fundo investido") no montante de R$ 297.572 mil, correspondentes a 100,67% do seu patrimônio líquido. Cabe ao Administrador da Classe conduzir processos de controles internos para garantir a custódia dos ativos financeiros mantidos em sua carteira, assim como a adequada mensuração dos ativos. Em conexão às operações da Classe e à materialidade dos saldos de seus investimentos, consideramos a custódia e mensuração dos ativos financeiros da Classe como área de foco em nossa auditoria

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) obtenção da carteira gerencial da Classe e comparação com os seus respectivos registros contábeis; (ii) confronto da posição do ativo que compõe carteira gerencial detalhada da Classe em 31 de dezembro de 2025 com o relatório emitido pela respectiva instituição custodiante; (iii) obtivemos e realizamos a leitura das últimas demonstrações financeiras auditadas do fundo investido com o objetivo de identificar assuntos significativos que possam afetar as demonstrações financeiras do Fundo; (iv) analisamos as informações e perfil de risco dos ativos que compõem a carteira do fundo investido; (v) recalculamos a valorização do fundo investido por meio dos valores de cotas divulgados pelo Administrador; e (vi) avaliamos as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitáveis a custódia e a mensuração do ativo financeiro, no contexto das demonstrações financeiras da Classe tomadas em conjunto.

Outros Assuntos

Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentados para fins de comparação, foram auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, datado de 31 de março de 2025, sem modificações.

Responsabilidades do Administrador da Classe pelas demonstrações financeiras

O Administrador é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento Financeiro e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, o Administrador é responsável pela avaliação da capacidade de a Classe continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que o Administrador pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

- Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pelo Administrador.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com o Administrador a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com o Administrador, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2026



DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8



Wellington França Da Silva
Contador
CRC nº 1 SP 260165/O-1

216557

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

XP Fundo de Investimento Financeiro – Classe de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada

CNPJ: 37.404.867/0001-12
(Administrado pelo Banco Genial S.A)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de Reais)

	Quantidade	Custo total	Valor justo	% sobre o patrimônio líquido
Aplicações/especificações				
Disponibilidades			51	0,02
Banco Genial S.A			51	0,02
Cotas de fundos				
Renda fixa:		313.838	297.572	100,67
XP Master I Fundo de Investimento Financeiro em Infraestrutura Renda Fixa – Responsabilidade Limitada	3.170.156	313.838	297.572	100,67
Valores a pagar			(2.018)	(0,69)
Distribuição de rendimento			(1.583)	(0,54)
Taxa de gestão			(398)	(0,14)
Taxa de administração			(26)	(0,01)
Auditoria e custódia			(12)	-
Patrimônio líquido			295.604	100,00

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

XP Fundo de Investimento Financeiro – Classe de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada

CNPJ: 37.404.867/0001-12
(Administrado pelo Banco Genial S.A)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração da evolução do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais, exceto o valor das cotas)

	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício		
3.165.464 cotas a R$ 97,786260	-	309.539
3.165.464 cotas a R$ 92,364236	292.376	-
Amortização - Rendimento	(21.842)	(30.230)
Patrimônio líquido antes do resultado do período	270.534	279.309
Composição do resultado do exercício		
Cotas de fundos de investimento	28.322	16.407
Resultado com aplicações em cotas de fundos	28.322	16.407
Despesas	(3.252)	(3.340)
Taxa de administração	(360)	(376)
Taxa de gestão	(2.472)	(2.563)
Auditoria e custódia	(89)	(110)
Publicações e correspondências	(4)	(4)
Taxa de fiscalização	(30)	(30)
Despesa com consultoria	(261)	(235)
Consultoria Juridica	(16)	-
Despesas diversas	(20)	(21)
Resultado do exercício	25.070	13.067
Patrimônio líquido no final do exercício		
3.165.464 cotas a R$ 92,364236	295.604	-
3.165.464,00 cotas a R$ 93,38424324		292.376

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O XP Fundo de Investimento Financeiro – Classe de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado XP Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa) ("Fundo"), administrado pelo Banco Genial S.A., ("Administrador") regulado pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 555/2014 e demais disposições legais regularmente aplicáveis, foi constituído em 5 de junho de 2020, sob a forma de condomínio fechado com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações em 3 de fevereiro de 2021.

O Fundo foi constituído em uma única Classe de Cotas, nos termos da Resolução Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 175 de 2022.

Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências aa Classe nestas Demonstrações Financeiras serão entendidas como referências à única Classe de Cotas constituída.

A Classe tem como público-alvo investidores qualificados.

A gestão da carteira da Classe compete à XP Vista Asset Management Ltda. ("Gestora").

É objetivo da Classe é proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio (a) da subscrição, no mercado primário, de cotas de emissão de classes de fundos incentivados de investimento em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, que sejam administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor e que tenham como cotista exclusivo a Classe ("FI-Infra" e "Cotas de FI-Infra", respectivamente); e (b) da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de outros ativos financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento.

As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia do Administrador ou da Classe Garantidor de Crédito ("FGC"). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

Elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento financeiros, incluindo as normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento ("COFI") e as orientações emanadas da CVM.

Conforme exposto na nota explicativa nº 17, a Classe foi adaptada aos novos requerimentos da Resolução CVM nº 175/2022 em 27 de junho de 2025.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores de instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador em 31 de março de 2026.

3. Descrição das políticas contábeis materiais

As políticas contábeis materiais aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão descritas a seguir:

Receitas e despesas

O Administrador adota o Princípio da Competência dos Exercícios Societários ("regime de competência") para fins do registro das receitas e despesas da Classe.

Cotas de Fundos

As cotas de Fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos Fundos de investimento e estão classificadas na categoria de "Títulos para negociação". A valorização e/ou a desvalorização das cotas de Fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado com aplicações em cotas de Fundos".

4. Títulos e valores mobiliários

Títulos para negociação	Valor justo	Faixas de vencimento (n° de dias)
Cotas de fundos (a)	297.572	-
Total	**297.572**	

(a) Cotas do XP Master I Fundo de Investimento Financeiro em Infraestrutura Renda Fixa – Responsabilidade Limitada, administrado pelo Banco Genial S.A. As cotas não possuem vencimento e podem ser resgatadas a qualquer momento (liquidez diária).

5. Política de gerenciamento de riscos

O Fundo incorre nos mesmos riscos associados aos ativos aplicados pelos Fundos no qual a Classe aplica seus recursos, quais sejam:

Riscos de Mercado

(a) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas da Classe. A solvência dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados podem ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas. (b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. A Classe, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, a Classe e os Cotistas. (c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas Cotas de FI-Infra e, consequentemente, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das cotas da Classe, provocando perdas patrimoniais ao Cotista. (d) Descasamento de Taxas - Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista neste Anexo, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e a rentabilidade alvo das cotas.

Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas da Classe decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. A Classe, o Administrador e o Gestor não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas. (e) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas da Classe. Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, assim como das cotas da Classe, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, ou das cotas da Classe, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Riscos de Crédito

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, o Cotista somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das cotas da Classe, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento ao Cotista. (b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, o Administrador e o Gestor não prometem ou asseguram ao Cotista qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas da Classe. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. (c) Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes da carteira dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos. (d) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI- Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Emissores ou por terceiros.

Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os Emissores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade da Classe também serão impactados. (e) Investimento em Ativos de Crédito Privado. A Classe investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado. Os FI-Infra e, consequentemente, a Classe estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos Emissores e, conforme o caso, garantidores. (f) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos Emissores ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe. (g) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Anexo. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas. (h) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu patrimônio líquido. O Administrador e o Gestor não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas. (i) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo. O Administrador e o Gestor também não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe.

É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos ao Cotista.

Riscos de Liquidez

(a) Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra. Nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, não é permitida a negociação das Cotas de FI-Infra no mercado secundário, sendo a Classe o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das Cotas de FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial à Classe. (b) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas. (c) Fundo Fechado e Mercado Secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador e do Gestor quanto à possibilidade de venda das cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

Riscos Operacionais

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador e do Gestor. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Anexo ou no acordo operacional firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. (b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, consequentemente, o Cotista. (c) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como os Prestadores de Serviços Essenciais.

Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. (d) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe. (e) Discricionariedade do Gestor. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Anexo, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pela Classe, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de Emissores em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Além disso, o Gestor terá discricionariedade para exercer o direito de voto da Classe nas assembleias dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor.

Riscos de Descontinuidade
(a) Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de o Cotista receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que o Cotista pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento ao Cotista (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento, à amortização ou ao resgate e das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (2) à venda dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda ao Cotista. (b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o Administrador deverá convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues à Classe em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos. (c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe conseguirá encontrar Cotas de FIInfra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento prevista neste Anexo.

Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito neste Anexo. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação da Classe, nos termos do presente Anexo.

Riscos Relacionados ao Investimento em Ativos Incentivados

(a) Riscos Setoriais. A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que a Classe é exposta estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatária, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra, e, indiretamente, a Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada.

Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os Emissores e, conforme o caso, garantidores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados do FI-Infra e, consequentemente, da Classe. (b) Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra à Classe, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos Emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os Emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para a Classe. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro dos Emissores. Sendo assim, se os respectivos Emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos Emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo Emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por Emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais Emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses Emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, consequentemente, para a Classe. É possível, portanto, que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas. (c) Desenquadramento da Classe. A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas dos FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (oitenta e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, o Cotista somente terá tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelo Cotista, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento. (c) Alteração do Regime Tributário. Como regra geral, os fundos de investimento, como a Classe, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto de renda sobre os ganhos e rendimentos. A princípio, a tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairia sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento na Classe fossem a eles atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das cotas. Porém, desde que a Classe atenda às condições estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 12.431, notadamente a Alocação Mínima, serão atribuídos aos Cotistas os benefícios fiscais previstos nessa lei. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados da Classe, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. A Classe alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos Emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Risco de Fungibilidade

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe. Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da Classe, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Riscos de Concentração

(a) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo Emissor ou por Emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas. (b) Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Cçasse, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas da Classe.

Risco de Pré-Pagamento

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos Emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para a Classe também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, consequentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. Em qualquer hipótese, a Classe poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das suas cotas.

Riscos de Governança

(a) Cotas da Classe. As cotas da Classe não possuem, entre si, qualquer tipo de prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate. Desse modo, não existe qualquer estrutura de subordinação ou qualquer outro mecanismo de segregação de risco entre as cotas. (b) Quórum Qualificado. O presente Anexo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas. (c) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas da Classe que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”. (d) Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações na Classe diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Anexo e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição ou aquisição de novas Cotas de FI-Infra pela Classe.

Outros Riscos

(a) Precificação dos Ativos. As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas da Classe. (b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das cotas prevista neste Anexo é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pela Classe. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração ao Cotista, pelo Administrador, pelo Gestor, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pela Classe Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Anexo, a valorização das cotas de titularidade do Cotista será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelo Cotista nas cotas da Classe será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Anexo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou à próprio Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. (c) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Anexo, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, a não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas da Classe inicialmente pretendida. (d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por ele detidas. Portanto, o Cotista não terá qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe. (e) Eventual Conflito de Interesses. O Administrador, o Gestor e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

Ademais, observado o disposto neste Anexo, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI- Infra, por sua vez, (1) são administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor; e (2) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos Emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas. (f) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. (g) Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou ao Cotista. A legislação aplicável ao Classe, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas da Classe, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas. (h) Questionamento da Estrutura da Classe e dos FI-Infra. A Classe e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra e (2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis à Classe e aos FIInfra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pela Classe e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, da Classe e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário da Classe e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado. (i) Risco de Tributação em Decorrência da Aquisição das Cotas no Mercado

Secundário. O Administrador necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das cotas da Classe, pelo Cotista, quando a aquisição se realizar no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração do ganho de capital pelo respectivo Cotista, fornecendo subsídio ao Administrador para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda no momento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária ou do resgate das cotas. Caso as informações não sejam encaminhadas para o Administrador, quando solicitadas, o valor de aquisição das cotas será considerado R$0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista na Classe. Nesta hipótese, por não ter entregado as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao Administrador ou ao Gestor, sob o argumento de retenção e recolhimento indevidos do imposto de renda, não sendo devida pelo Administrador ou pelo Gestor qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. (j) Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. É possível que não haja qualquer limitação à participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas), ainda que seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de cotas ofertadas quando da distribuição pública das cotas da Classe. São considerados “Pessoas Vinculadas” os investidores que sejam (1) administradores ou controladores da Classe, do Administrador, do Gestor ou de outras pessoas vinculadas à oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (2) administradores ou controladores das instituições intermediárias da oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das instituições intermediárias da oferta; (3) empregados, operadores e demais prepostos das instituições intermediárias da oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da distribuição pública das cotas; (4) agentes autônomos que prestem serviços às instituições intermediárias da oferta, desde que diretamente envolvidos na distribuição pública das cotas; (5) demais profissionais que mantenham, com as instituições intermediárias da oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da distribuição pública das cotas; (6) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas instituições intermediárias da oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na distribuição pública das cotas; (7) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (2) a (5) acima; e (8) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na oferta poderá reduzir a quantidade de cotas disponível para os demais investidores, bem como afetar a liquidez das cotas da Classe posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter as cotas de sua titularidade fora de circulação.

O Administrador, o Gestor e as eventuais instituições intermediárias da oferta não têm como garantir que o investimento nas cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as cotas de sua titularidade fora de circulação. (k) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe.

6. Análise de sensibilidade

O VaR busca determinar o risco decorrente de exposições de mercado, por meio da determinação da maior perda esperada dentro de um intervalo de confiança e de um horizonte de tempo. A apuração do *Value at Risk* (VaR) utiliza a metodologia do VaR paramétrico de 21 dias úteis, considerando um intervalo de confiança de 95% e janela de 252 dias úteis.

Patrimônio líquido	295.604
VaR (21 dias)	1.332
VaR (%)	0,45%
Índice de confiança	95%

7. Emissão, amortização e resgate de cotas

As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

As cotas terão valor unitário, na Data da 1ª Integralização, de R$100,00 (cem reais). Após a Data da 1ª Integralização, as cotas da Classe terão seu valor unitário apurado em todo Dia Útil, conforme o disposto no Regulamento. A valoração das cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na data do seu resgate. O valor da cota será sempre o do encerramento do respectivo Dia Útil. Cada cota terá o seu valor calculado pelo Administrado, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número total de cotas em circulação no respectivo Dia Útil.

Após a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, o Administrador poderá realizar uma ou mais novas emissões de cotas, definindo os seus respectivos termos e condições, conforme orientação da Gestora e independentemente de aprovação da assembleia geral de Cotistas, até o valor total agregado correspondente a R$10.000.000.000 (dez bilhões de reais) ("Patrimônio Autorizado"). O Administrador comunicará os Cotistas a cada nova emissão de cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas cotas mediante proposta específica da Gestora e aprovação da assembleia geral de cotistas.

Quando da emissão de novas cotas pela Classe, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição das novas cotas emitidas, na proporção das cotas da Classe então detidas por cada Cotista. Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas para que exerçam o seu direito de preferência, observado o disposto a seguir: (a) o prazo para exercício do direito de preferência será definido conforme os prazos e procedimentos operacionais da B3; e (b) farão jus ao direito de preferência os Cotistas que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação do Administrador, conforme orientação da Gestora, ou na assembleia geral de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência a outros cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis.

As cotas da Classe poderão ser integralizadas (a) pelo valor atualizado da cota desde a Data da 1ª Integralização até o Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização; ou (b) pelo preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor atualizado da cota, conforme definido pela Gestora, tendo como base a média do valor de mercado das cotas da Classe apurada em um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) dias. O preço de integralização das cotas da Classe será definido (1) na deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, para as emissões de cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (2) na assembleia geral de cotistas que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do Gestor, para as emissões de cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, de acordo com o disposto no Regulamento.

O Gestor deverá incluir, na orientação ao Administrador para a emissão de cotas da Classe, até o limite do Patrimônio Autorizado, e na proposta de emissão de novas cotas a ser apreciada pela assembleia geral de cotistas, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das cotas da Classe.

Ao integralizar as cotas de emissão da Classe, os investidores deverão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas da Classe, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores e a taxa de registro da oferta na CVM ("Taxa de Distribuição Primária"). O valor da Taxa de Distribuição Primária será (1) definido (i) na deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, para as emissões de cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (ii) na assembleia geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do Gestor, para as emissões de cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, de acordo com o disposto no Regulamento; e (2) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição de cotas da Classe. Para fins de clareza, a Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização das cotas e será inteiramente destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas da Classe. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos da Classe, observado o disposto na Instrução CVM nº 555, ou, então, descontados da parcela da taxa de administração devida ao Administrador.

Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação do Gestor, a Classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo Administrador aos Cotistas nesse sentido. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação da Classe.

A distribuição inicial de cotas da Classe, com valor de cota bruta de R$ 103,65 por cota, iniciada em 18 de janeiro de 2021 e encerrada em 06 de abril de 2021, foi de 3.500.000 cotas ao valor unitário de R$ 100,00, correspondente ao valor patrimonial das cotas de emissão inicial da Classe de 3 de fevereiro de 2021, líquido do custo da oferta.

Em cada Data de Liquidação, ao integralizar das Cotas, os Investidores pagaram, adicionalmente ao Preço de Integralização, o valor resultante da aplicação do percentual fixo de 3,65% sobre o respectivo Preço de Integralização, por Cota efetivamente integralizada.

Foram subscritas e integralizadas 3.176.452 cotas, perfazendo um total de R$ 320.435 e gerando custos diretamente relacionados com a emissão de cotas no montante de R$ 11.696.

Conforme artigo 22, §6° e §7°da Instrução CVM n° 555/14, os investidores que, no seu pedido de subscrição ou na sua ordem de investimento, conforme o caso, (a) condicionaram a sua adesão à Oferta à colocação da Quantidade Inicial de Cotas; ou (b) condicionaram a sua adesão à Oferta à colocação de uma quantidade igual ou superior à quantidade mínima de cotas, mas inferior à quantidade inicial de cotas, e não tiveram a condição prevista implementada, tiveram as suas cotas canceladas e os valores por eles depositados foram devolvidos, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos, líquidos de encargos e tributos. Foram devolvidas 10.988 cotas, perfazendo um montante devolvido no valor de R$ (1.063).

Após o cancelamento das cotas, a oferta foi encerrada com 3.165.464 cotas, com um total de R$ 319.240.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar a alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de um dia útil, para deliberar, no prazo de 15 dias corridos a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do Administrador, da Gestora ou de ambas; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgates; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; (iv) cisão do Fundo; e (v) liquidação do Fundo.

No exercício findo em 31/12/2025, o fundo amortizou um montante de R$ 21.842 (R$30.230 no exercício findo em 31/12/2024)

8. Tributação

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 (“Lei 14.754”), que trouxe alterações à tributação dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado com classificação tributária de Longo ou Curto Prazo.

Os rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 2024 passarão a ter incidência periódica do Imposto de Renda Retido na Fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro (“come-cotas”), às alíquotas de 15% ou 20% conforme o prazo médio da carteira do fundo. No momento do resgate, amortização ou distribuição de rendimentos deverá ser aplicada alíquota complementar, se aplicável, conforme o prazo de investimento de cada cotista.

A Lei 14.754 também dispôs sobre a tributação do estoque de rendimentos acumulados até 31/12/2023 para os referidos fundos à alíquota de 15%, com pagamento à vista em maio de 2024 ou em até 24 parcelas. Alternativamente, o cotista pessoa física residente pôde optar pela tributação do estoque à alíquota de 8%, em duas etapas: (i) sobre os rendimentos apurados até 30/11/2023, com pagamento em 4 parcelas entre dezembro/2023 a março/2024 e (ii) sobre rendimentos apurados entre 1º/12/2023 à 31/12/2023, com pagamento à vista em 05 de junho de 2024.

Fundo

A carteira da Classe é isenta de tributação.

Cotista

Na data base desta Demonstração Financeira, a Classe está sujeito ao Regime Geral de Tributação e seus cotistas estão sujeitos a:

a) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

b) Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024, o Imposto de Renda na Fonte (“IR”) incide no último dia útil de maio e novembro de cada ano ("come-cotas") à alíquota de 15% ou na amortização ou resgate de cotas, se ocorridos em data anterior, observando-se, ainda, que enquanto a Classe mantiver carteira de longo prazo (prazo médio superior a 365 dias), o IR será cobrado à alíquota de:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias.

Após a incidência do come-cotas à alíquota de 15%, no momento do resgate, amortização ou distribuição de rendimentos deverá ser aplicada alíquota complementar, se aplicável, conforme o prazo de investimento de cada cotista.

c) Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN o IR incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesma Classe ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas imunes, isentos ou sujeitos às regras específicas, na forma da legislação em vigor.

9. Distribuição de resultado

Os rendimentos auferidos pela Classe são incorporados ao patrimônio líquido da Classe.

10. Remuneração

Taxa de administração
Pela prestação dos serviços de administração da Classe, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração das cotas, a Classe paga a taxa de administração correspondente à soma dos valores indicados a seguir: (i) para o Administrador, pelos serviços de administração, de tesouraria, controle e de processamento dos ativos financeiros e de escrituração das cotas da Classe, os percentuais dispostos na tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$20 (vinte mil reais), o que for maior:

Patrimônio líquido	Taxa de Administração ao ano
Até R$ 400.000	0,1000%
Entre R$ 400.000 e R$ 1.000.000	0,0725%
A partir de R$ 1.000.000	0,0500%

A remuneração relacionada aos serviços de escrituração está incluída na remuneração do Administrador prevista acima, desde que a Classe possua até 200 (duzentos) Cotistas. Caso a Classe venha a ter mais de 200 (duzentos) Cotistas, será cobrado o valor mensal de R$2 somado aos valores dispostos na tabela abaixo:

Número de Investidores	Valor cobrado por investidor
Até R$ 2.000	R$1,40
De 2.001 e 10.000	R$0,90
A partir de 10.001	R$0,70

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o fundo teve uma despesa a título de taxa de administração de R$ 360 (R$ 376 em 2024).

Taxa de custódia

O Fundo paga ao Administrador, pelos serviços de custódia dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, a remuneração máxima equivalente a 0,02% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$5. A taxa de custódia não está incluída na taxa de administração e constitui um encargo da Classe.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o fundo teve uma despesa a título de taxa de custódia de R$ 79 (R$ 77, em 2024).

Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão da carteira da Classe, é devida 0,83% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o fundo teve uma despesa a título de taxa de gestão de R$ 2.472 (R$ 2.563 em 2024).

Taxas de performance, ingresso e saída

Não há cobrança de taxas performance, ingresso ou saída no Regulamento da Classe.

11. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração da Classe.

12. Rentabilidade

A rentabilidade calculada com base no resultado sobre o Patrimônio Líquido médio, comparada com a variação do CDI, e o patrimônio líquido médio dos últimos exercício/período foram os seguintes:

Exercício findo em / Período de:	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)
31 de dezembro de 2025	297.950	1,10
31 de dezembro de 2024	307.511	(5,54)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13. Contrato de prestação de serviço de auditoria

A Classe não contratou outros serviços junto a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras que não seja o de auditoria das demonstrações financeiras.

14. Custódia dos títulos da carteira

O serviço de custódia dos ativos financeiros da Classe é prestado pelo Banco Genial S.A., exceto as cotas de Fundos de investimento, que são escriturais e controladas pelos administradores dos respectivos Fundos.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e controladas pelos seus respectivos administradores.

15. Serviços contratados

O Fundo possui os seguintes prestadores de serviços:

Descrição	Prestador do serviço
Administrador:	Banco Genial S.A.
Gestora:	XP Vista Asset Management Ltda.
Custodiante	Banco Genial S.A.
Controladoria, processamento e tesouraria:	Banco Genial S.A.

16. Parte relacionada

Saldos em aberto com parte relacionada

O saldo de disponibilidades com parte relacionada está demonstrado a seguir:

	31/12/2025	31/12/2024
Disponibilidades	51	311

Despesas com parte relacionada

No exercício/período, o total de despesa e o passivo com taxa de administração estão demonstrados a seguir:

Despesa	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Taxa de administração	360	376
Taxa de gestão	2.472	2.563
Taxa de custódia	79	77

Passivo	31/12/2025	31/12/2024
Taxa de administração a pagar	26	25
Taxa de gestão a pagar	398	207
Taxa de custódia a pagar	7	6

17. Alterações estatutárias

Em Instrumento Particular de Alteração de 26 de junho de 2025 foram realizadas alterações, considerando a edição da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e seu respectivo Anexo Normativo IV, conforme alterados ("RCVM 175"), a qual passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento financeiros, revogando, entre outras normas, a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555"), o Administrador e o Gestor, qualificados no regulamento do FUNDO, que passam a ser considerados "Prestadores de Serviços Essenciais", nos termos da RCVM 175, promovem neste ato as alterações necessárias no Regulamento Atual, de forma a adequá-lo à nova regulamentação. Tais deliberações entram em vigor na abertura do dia 27 de junho de 2025.

Em 26 de junho de 2025, foi celebrado o Instrumento Particular de Alteração do Regulamento ("IPA") do Fundo, por meio do qual o Administrador promoveu a atualização integral do regulamento para adequação à Resolução CVM nº 175. Entre as alterações implementadas, destaca-se a modificação da denominação do Fundo, que passou a ser denominada 'XP Fundo de Investimento Financeiro – Classe de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Responsabilidade Limitada', conforme previsto no item (iii) do referido instrumento. As alterações introduzidas pelo IPA entraram em vigor a partir da abertura do dia 27 de junho de 2025

18. Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre a Classe estão disponíveis na sede do Administrador assim como junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

19. Eventos subsequentes

O Administrador não possui conhecimentos de eventos subsequentes até a data de emissão das demonstrações financeiras.

* * *

Gabrielle das Neves Oliveira
Contadora
CRC RJ 097090/O-4

Cintia Sant'ana de Oliveira
Diretora
CPF: 026.654.557-22